

# Lei nº 1.659

"Dispõe sobre desapropriação de imóveis, declara de utilidade pública e abre o competente crédito especial."

A Câmara Municipal de Socos de Valdas decretou e em virtude a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para o fim de serem desapropriados em juízo e fora dele, os imóveis de propriedade dos sr. João Bertozzi, Prckadius Dimbleris e Francisco Acircio, todos constando exclusivamente de terrenos, com as medidas, confrontações e características que se seguem:

- a) - Uma área de terras medindo  $171 \text{ m}^2$  (cento e setenta e um metros quadrados) confrontando por seus diferentes lados com as ruas Nico Duarte e Rua "E", do jardim do Ginásio, com propriedades de Prckadius Dimbleris e com o desapropriado; área essa pertencente ao sr. João Bertozzi;
- b) - Uma área de terras medindo  $1.036 \text{ m}^2$  (mil e trinta e seis metros quadrados) confrontando por seus diferentes lados com propriedades de João Bertozzi, com a rua "E" do jardim do Ginásio, loteamento Chácara dos Pravos, Francisco

Acúrcio e com o desapropriado; área essa pertencente ao Sr. Prckadjus Cimbleiris;

c) - Uma área de terras, medindo 995 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e cinco metros quadrados), confrontando por seus diferentes lados, com propriedade de Prckadjus Cimbleiris, loteamento Chácara dos Cravos, com Rua N.º 1100 na Vila Cruz e propriedades do desapropriado; área essa pertencente ao Sr. Francisco Acúrcio.

Art. 2º - Os terrenos constantes das áreas acima descritas e confrontadas, se destinam, uma vez desapropriados, a completar a abertura da Rua N.º 1100 para a conseqüente ligação do Bairro Jardim do Quilásio à Vila Cruz.

Art. 3º - Os terrenos acima descritos foram avaliados, na sua totalidade, pela Fazenda Municipal em n.º 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois cruzeiros novos), assim discriminados: -

a) - pelo terreno de 171 m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. João Bertozzi, n.º 171,00 (cento e setenta e um cruzeiros novos);

b) - pelo terreno de 1.036 m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. Prckadjus Cimbleiris n.º 1.036,00 (mil e trinta e seis cruzeiros novos);

c) - pelo terreno de 995 m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. Francisco Acúrcio, n.º 995,00 (novecentos e noventa e cinco cruzeiros novos).

Art. 4º - Fica declarada a urgência das desapropriações a que se

refere o art. 1º da presente lei.

Art. 5º - Para ocorrer às indenizações previstas no artigo 3º e mais as despesas processuais, extras judiciais e honorários advocatícios, fica aberto na Lei Orçamentária vigente, o seguinte crédito especial:

Órgão II - Prefeitura Municipal

Unidade 6 - Serviços de Obras Públicas

4.0.0.0 - Despesas de Capital

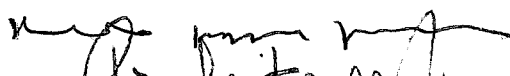
4.1.0.0 - Investimentos

Intervenção Financeira

Desapropriações de áreas de terras  
R\$ 3.000,00

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Socos de Paldas,  
21 de setembro de 1969

  
Prefeito Municipal

Publicada na "Gazeta S. Minas" do dia  
7/10/1969 edição nº 1.625.

---